



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



**GABINETE DO PREFEITO**

AUTÓGRAFO

LEI Nº 289 DE 03 DE Dezembro DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida autorização legislativa para que possam o Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Órgãos da Administração Pública admitir, por tempo determinado, servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei, lista dos cargos segue em anexo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situação de calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração;
- IV – Admissão de prestadores de serviços, de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.

Art. 3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica (2020).

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



### GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã, em 04 de Dezembro de 2019.

  
**EDWILSON OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal